



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 5479, de 2019**, que *"Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a transferência, a comercialização e a cessão do tempo de programação para a produção independente."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Paulo Paim (PT/RS)	001
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	002*

\* Emenda retirada pelo autor

TOTAL DE EMENDAS: 2



Página da matéria



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI Nº 5.479, de 2019**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se à alínea “k” do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), constante do art. 1º, a seguinte redação:

“Art. 38. ....  
k) as concessionárias e permissionárias poderão transferir, comercializar ou ceder até trinta por cento do tempo total de programação para a veiculação de produção independente, desde que mantenham sob seu controle a regra legal de limitação de publicidade comercial e a qualidade do conteúdo da programação produzido por terceiro para que atenda ao disposto na alínea d deste caput, além de responsabilizarem-se perante o poder concedente por eventuais irregularidades que este vier a constatar na execução da programação;  
.....  
”

**JUSTIFICAÇÃO**

Na forma aprovada pela Câmara dos Deputados, o PL 5.479/2019 permitirá que as concessionárias e permissionárias de televisão comercializem a totalidade do tempo de sua programação para a veiculação de produção independente, o que implica na total desresponsabilização da emissora quanto ao conteúdo de sua programação.

Embora mantida a limitação de publicidade comercial, o que hoje permite, na prática, que apenas 25% do tempo sejam comercializados para esse fim, já que se aplica a todo o tempo comercializado, inclusive para veiculação de programas de terceiros, o que ocorrerá é que por essa via haverá a própria “terceirização” total da programação. E, assim, haverá a burla do próprio instituto da concessão.

Em 2015, o Ministério Públíco Federal apurou que várias emissoras já estavam dedicando cerca de 50% de sua programação diária à veiculação remunerada de conteúdos produzidos por terceiros. Apurou-se ainda que, à exceção dos domingos, em todos os demais dias a emissora demandada ultrapassa o limite legal de 25% do tempo destinado à publicidade. E que fatia significativa do tempo de programação estava sendo alugado para igrejas, as quais, mediante remuneração, passam a ser titulares do direito de ocupar a faixa de radiofrequência do serviço concedido, em detrimento de



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

programações culturais e educativas. Em 2016, último ano em que foi publicado o [Informe de Mercado de TV Aberta](#), a ANCINE registrou que pelo menos 21% do tempo total da TV aberta foi dedicado a veiculação de conteúdo religioso, e 6% a canais de telecompras, enquanto apenas 15% foram dedicados a telejornais e 7% a “variedades”. Uma parte ínfima foi dedicada a conteúdos educativos ou instrutivos.

Não se nega que há grande ênfase da programação voltada ao “entretenimento” na TV aberta, correspondendo a quase 50% do total da programação em 2016, segundo a ANCINE.

Mas o que o PL em tela promoverá é a total subordinação do tempo de programação ao interesse de quem vende ou compra o espaço, diminuindo ainda mais o acesso do público, via TV aberta, a programas educativos, informativos ou mesmo de entretenimento.

A presente emenda não desconhece a realidade e a omissão do texto da regulamentação em vigor, quanto a tais fatos.

Assim, propomos que em lugar de permitir a venda total do espaço para “programação independente”, que esse limite seja fixado em 30% do tempo total e de forma separada do tempo destinado a publicidade comercial.

Seria solução mais razoável, menos agressiva ao direito do consumidor e telespectador, mas ampliaria, ainda assim, as possibilidades legais dessa cessão, mas sem descharacterizar a responsabilidade do concessionário pela programação veiculada.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM  
PT/RS**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.479, de 2019)

Dê-se à alínea *k* do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.479, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

‘Art. 38 .....

.....  
k) as concessionárias e permissionárias poderão transferir, comercializar ou ceder, no máximo, cinquenta por cento do tempo total de programação para a veiculação de produção independente, desde que mantenham sob seu controle a regra legal de limitação de publicidade comercial e a qualidade do conteúdo da programação produzido por terceiro para que atenda ao disposto na alínea *d* do *caput* deste artigo, além de responsabilizarem-se perante o poder concedente por eventuais irregularidades que este vier a constatar na execução da programação

””

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 5.479, de 2019, tem o mérito de disciplinar uma questão que há tempos gera controvérsia na execução dos serviços de rádio e TV: a comercialização do tempo de programação das emissoras para a veiculação de programas gerados por terceiros. Prática usual no mercado, essa comercialização precisa de amparo legal para garantir a devida segurança jurídica tanto para as emissoras, que comercializam seus espaços, quanto para as entidades que pagam para ter acesso à audiência dos veículos de comunicação estabelecidos.

No entanto, entendemos que a possibilidade de transferência, comercialização e cessão do tempo total de programação é excessiva. Uma emissora, para obter sua outorga de prestação do serviço, passa por um processo licitatório, pelo qual se compromete com uma série de obrigações junto ao poder público, inclusive relativas à programação veiculada.

Nesse sentido, é nosso entendimento que, pelo menos uma parte da programação transmitida, mesmo que minoritária, deve ser gerada pelo titular da outorga, de forma a garantir a execução dos compromissos assumidos.

Para tanto, propomos que se permita a comercialização de, no máximo, cinquenta por cento do tempo total de programação das emissoras, fora os 25% reservados à transmissão de publicidade comercial.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS